



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.533/2016

*ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSESSOR JURÍDICO PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito de Rio Pomba é fixado em R\$18.981,18 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$4.744,46 (Quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal é fixado em R\$4.059,12 (Quatro mil, cinqüenta e nove reais e doze centavos).

Art. 4º Os agentes políticos citados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei farão jus à gratificação natalina, que será paga no mês de dezembro de cada ano no mesmo valor do subsídio mensal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo único - Aplica-se à gratificação natalina dos agentes políticos o mesmo que estabelece a Lei Complementar nº 17/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio Pomba e dá outras providências.

Art. 5º Os agentes políticos citados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei farão jus ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio mensal, a cada período de 12 meses trabalhados.

Parágrafo único - Aplica-se às férias anuais dos agentes políticos o mesmo que estabelece a Lei Complementar nº 17/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio Pomba e dá outras providências.

Art. 6º Aos agentes políticos citados no art. 3º é assegurado o recebimento de vantagens pessoais quando forem ocupantes de cargo efetivo no município e optarem pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 1º No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro que tenha finalidade idêntica.



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 2º No primeiro ano do mandato é permitida a revisão geral anual dos valores fixados nos arts. 1º, 2º e 3º, tendo em vista tratar-se do mesmo valor pago no curso do mandato atual.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Rio Pomba, 25 de Abril de 2016;  
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

  
FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 25 de Abril de 2016.

  
MARCOS LUIS DA SILVA  
Servidor responsável pela publicação